



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

DECRETO Nº 73, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA STB Nº 002/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a **Instrução Normativa STB nº 002/2014**, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação, que dispõe acerca dos procedimentos a serem adotados para o lançamento, arrecadação, baixa e fiscalização de tributos no âmbito do Município de Sooretama ES, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Caberá à unidade responsável promover a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias de Dezembro de dois mil e quatorze.


ESMAEL NUNES LOUREIRO
Prefeito Municipal

Certifico que dei publicidade ao presente Decreto, fazendo afixar seu texto em locais próprios, públicos, de costume, na data supra.


ROMERO CORDEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA STB Nº002/2014

Versão: 01

Aprovação em: 30 de dezembro de 2014

Ato de aprovação: Decreto nº 73/2014.

Unidade Responsável: Secretária Municipal de Tributos e Arrecadação/SEMTA.

I – DA FINALIDADE

Dispor sobre os procedimentos a serem adotados para o lançamento, arrecadação, baixa e fiscalização de tributos no âmbito do Município de Sooretama ES.

II – DA ABRANGÊNCIA

Abrange a Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação do poder Executivo do Município de Sooretama.

III – DOS CONCEITOS

1. STB: Sistema de Tributos.

2. Unidade Responsável: É a unidade responsável pela instrução Normativa (Departamento, diretoria ou denominação equivalente) que atua como órgão central do respectivo sistema administrativo a que de referem às rotinas de trabalho objeto do documento. O departamento responsável pela presente IN é a Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação.






PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

3. Unidade Executora: São todas as demais divisões e respectivas secretárias da estrutura organizacional da prefeitura Municipal de Sooretama que se submeterão a esta Instrução Normativa.

4. Lançamento Tributário: De acordo com o artigo 142 do Código Tributário Nacional (CTN) entende-se por lançamento o procedimento administrativo vinculado que verifica a ocorrência de um fator gerador, identifica o sujeito passivo (contribuinte ou responsável) da obrigação tributária, determina a matéria tributável, aponta o montante do crédito e aplica, se for o caso, a penalidade cabível.

5. Arrecadação: O segundo estágio da receita pública consiste no recebimento de receita pelo agente devidamente autorizado. É o processo pelo qual após o lançamento dos tributos, realiza-se seu recolhimento aos cofres públicos. É o ato de recebimento do imposto do contribuinte pelas repartições competentes e manifesta-se em dinheiro, de acordo com leis e regulamentos em vigor e sob imediata fiscalização das respectivas chefias.

IV – DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade da Secretária Municipal de Tributos e Arrecadação no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município, sobre o qual dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 29, 70, 76 e 77, da Constituição Estadual. Lei Complementar nº.101/2000, Lei nº.718/2013 (Lei que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal). Visando entender ainda o Código Tributário Municipal Lei Complementar nº.001/2010 de 29 de setembro de 2010, Código Tributário Nacional e demais legislações pertinentes à matéria.

 
 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

V – RESPONSABILIDADES

1. 0. Da Secretária Municipal de Tributos e Arrecadação/SEMTA;

- 1.1.** Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- 1.2.** Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das Instruções Normativas a que o sistema de Tributos esteja sujeito;
- 1.3.** Promover discussões técnicas com as Unidades Administrativas e com a Unidade Central de Controle Interno, visando constante aprimoramento das Instruções Normativas;
- 1.4.** Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores relacionados ao Sistema de Tributos;
- 1.5.** Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da instrução normativa.

2. 0. Das demais unidades Administrativas Executoras:

- 2.1.** Atender às solicitações do Responsável pelo Sistema de Tributos, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização das Instruções Normativas;
- 2.2.** Alertar a Secretária Municipal de Tributos e Arrecadação sobre as alterações que se fizerem necessárias nos procedimentos de trabalho, objetivando a sua otimização, visando ainda o aprimoramento dos procedimentos de controle e aumento da eficiência operacional;
- 2.3.** Realizar as atividades colocadas sob sua responsabilidade na presente Instrução Normativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

2.4. Manter a IN á disposição de todos, velando pelo fiel cumprimento das determinações desta Instrução Normativa.

3. 0 Da Unidade Central de Controle Interno

3.1. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange á identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

3.2. Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Tributos – STB, através da atividade de auditoria interna e inspeções, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

VI – DOS PROCEDIMENTOS

1. 0. Do lançamento de Tributos

1.1. Pelo lançamento que é da competência privativa da autoridade administrativa tributária, se constitui o crédito tributário. Caso não realize esse procedimento, quando seja devido, a autoridade administrativa fica sujeita á responsabilidade funcional. Pois é ato vinculado e obrigatório;

1.2. O lançamento deverá levar em conta o fato gerador, a base de cálculo, sua alíquota e eventual penalidade prevista, além de identificar o sujeito passivo. Cada tributo tem suas regras específicas de lançamento conforme o Código Tributário Municipal;

1.3. O sujeito passivo poderá impugnar o lançamento, desde que obedecido os prazos e critérios estabelecidos pelo Código Tributário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

2. 0. Da Arrecadação

2.1. O contribuinte será notificado do lançamento do tributo, que poderá ser também por edital, e será dado prazo para impugnação e para recolhimento;

2.2. Dado o prazo para recolhimento, caso o contribuinte não efetue o pagamento do referido tributo, serão aplicadas as penalidades estabelecida pelo Código Tributário Municipal e caso ainda não efetue o pagamento dentro do exercício fiscal, o valor do débito será inscrito em dívida ativa no primeiro sai útil do exercício seguinte;

2.3. Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal. É expressamente proibido o pagamento na forma de depósito em conta corrente da Prefeitura Municipal;

2.4. O recolhimento do pagamento do débito dar-se-á mediante a autenticação bancária no respectivo documento de arrecadação municipal.

3. 0. Da Baixa de Tributos

3.1. A baixa será feita diariamente, pelo sistema informatizado, conforme relatórios enviados pelos bancos conveniados;

3.2. Havendo falhas operacionais humanas ou de sistemas computacionais a baixa deverá ser feita manualmente, a fim de não prejudicar o contribuinte e nem o erário público.

4. 0. Da Fiscalização

4.1. As autoridades fiscais responsáveis pela fiscalização e arrecadação tributária atuarão em regime de cooperação mútua e permanente entre si, no sentido de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

assegurar a apuração de ilícitos tributários cometidos contra a Fazenda Pública deste Município;

4.2. A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas ao cumprimento de obrigações tributárias, independentes do fato de serem elas imunes ou não;

4.3. Cabe a autoridade fiscal, no uso de sua atribuição lavrar os seguintes documentos: Notificação Fiscal, Auto de Infração, Auto de Apreensão, além de relatórios fiscais, e quaisquer outros termos necessários para a efetivação do processo fiscal.

5. 0. Atribuições dos servidores que atuam como Agentes Fiscais ou Auxiliar de Fiscalização

5.1. Realizar as vistorias prévias para emissão do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento;

5.2. Realizar as vistorias nos estabelecimentos localizados no Município periodicamente;

5.3. Realizar as vistorias anualmente nos estabelecimentos para verificar a localização e funcionamento e a missão da Taxa de Fiscalização;

5.4. Proceder à fiscalização de ISSQN, solicitando e examinando documentos dos contribuintes;

5.5. Realizar a fiscalização de vendedores ambulantes;

5.6. Instruir o Processo Fiscal Tributário;

5.7. Entregar as notificações da Dívida Ativa Tributária;

5.8. Fiscalizar estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, verificando a inscrição correta quanto ao tipo de atividade, o recolhimento de taxas e tributos municipais e outros que por convenio caibam fiscalização municipal, a licença de funcionamento, para notificar as irregularidades encontradas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

5.9. Autuar, notificar e intimar os infratores das obrigações tributárias e das normas legais, com base em vistorias realizadas, para prestarem esclarecimentos ou pagarem seus débitos junto à Prefeitura Municipal.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Os termos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas pertinentes que deverão ser respeitadas por exigência legal.
2. Outras recomendações não mencionadas nesta Instrução Normativa deverão ser observadas no Código Tributário Municipal de demais legislações vigentes.
3. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua aprovação.

Sooretama ES, 19 de Dezembro de 2014.

JOSÉ ASSIS DE SOUZA

**Representante do Sistema de Tributos e
Secretário Municipal de Tributos e Arrecadação**

LIDIANI PEIXOTO SUAVE

Controladora Geral

ESMAEL NUNES LOUREIRO

Prefeito Municipal

FLUXOGRAMA DE LANÇAMENTOS DE TRIBUTOS

